

## **Banco de Portugal**

### **Carta-Circular nº 2/2011/DSP, de 10-03-2011**

#### **ASSUNTO: Aviso nº 5/2007 - Entendimento relativo às Classes de Risco do Método Padrão na aferição do Risco de Crédito**

Relativamente ao nº 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 104/2007, de 4 de Abril, e consequente ponderação a atribuir nos termos do Anexo III do Aviso do Banco de Portugal nº 5/2007, o Banco de Portugal vem transmitir o seguinte entendimento:

– Administrações centrais ou Bancos Centrais

A noção de administração central para efeitos do cálculo do rácio de solvabilidade corresponde à designada administração central directa, ou seja, ao Estado, excluindo todas as entidades que gozam de personalidade jurídica. A personalidade jurídica das restantes entidades implica que as mesmas tenham também capacidade jurídica, sendo responsáveis, com o seu património, pelas obrigações contraídas. O factor relevante em causa respeita não às atribuições e fins das entidades públicas, mas sim à natureza da sua responsabilidade, designadamente se a mesma é própria e independente da do Estado.

– Administrações regionais ou autoridades locais

Esta classe de risco deve, apenas, englobar as regiões autónomas, os municípios e as freguesias. Ficam, desde logo, excluídas, as empresas municipais que devem ser classificadas na classe de risco de Empresas.

– Organismos administrativos e empresas sem fins lucrativos

Esta classe de risco engloba as entidades do sector público, definido conforme a alínea c) do ponto 3.º do Aviso nº 5/2007.

A classificação de uma entidade como pertencente ao sector público deve ser apreciada, casuisticamente, e ser suportada em parecer jurídico que confirme a natureza não comercial das mesmas.

Segundo o disposto no ponto 14 da parte 2 do Anexo III do Aviso nº 5/2007, as posições em risco sobre entidades do sector público podem, em casos excepcionais, ser tratadas como posições em risco sobre a Administração Central sempre que o Banco de Portugal considere que não existem diferenças no risco destes tipos de posições.

– Instituições

Englobam-se nesta classe de risco as instituições de crédito e as empresas de investimento com sede em Portugal, bem como as instituições financeiras autorizadas e supervisionadas por autoridades responsáveis pela autorização e supervisão de instituições na União Europeia e sujeitas a requisitos prudenciais equivalentes aos aplicáveis a instituições, segundo ponto 24 da Parte 2 do Anexo III do Aviso nº 5/2007.

Neste conceito incluem-se todas as entidades classificáveis como instituições de crédito, conforme o artigo 3.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), bem como as sociedades financeiras de corretagem, as sociedades corretoras, as sociedades mediadoras dos mercados monetário ou de câmbios e as sociedades gestoras de patrimónios, conforme as alíneas a), b), c) e f) do nº 1 do art.º 6.º do RGICSF. As listagens de entidades classificáveis para cada um dos tipos identificados nos referidos artigos encontram-se disponíveis no sítio da Internet

do Banco de Portugal, na área da Supervisão - Instituições Autorizadas (<http://www.bportugal.pt/pt-PT/Supervisao/Paginas/Instituicoesautorizadas.aspx>).

Relativamente aos institutos públicos, considera-se que a sua Lei-Quadro (Lei nº 3/2004, de 15 de Janeiro) torna o Estado responsável pelas obrigações dos mesmos, havendo assim uma garantia expressa e juridicamente vinculativa, ou incondicional, que pode levar a aceitar que as posições em risco sobre essas entidades sejam consideradas como posições sobre a administração central para efeitos de solvabilidade, desde que os respectivos estatutos não se afastem desta lei geral.

Já o regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas (cfr. Decreto-Lei nº 558/99, de 17 de Dezembro) não permite realizar a mesma associação, pelo que se considera que estas deverão ser classificadas na classe de risco de Empresas.

Casuisticamente, mediante pedido devidamente fundamentado, o Banco de Portugal poderá considerar que entidades que não façam parte da “administração central” beneficiam de uma garantia juridicamente vinculativa da administração central que lhes permita uma ponderação mais favorável, designadamente face ao seu regime e estatutos (é o caso da Parpública – Participações Públicas, SGPS, S.A. e da EGREP – Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E.P.E.).

---

**Enviada a:**

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Crédito Hipotecário, Instituições de Moeda Electrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento e Sociedades de Locação Financeira.

---